



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 009-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 009-03/2023, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispõe sobre a concessão de subsídio para parte da locomoção dos estudantes colinenses de cursos profissionalizantes técnicos e/ou de graduação e dá outras providências.

A ACEUNI - Associação Colinense dos Estudantes Universitários de Colinas está com dificuldades de formar diretoria, sendo que até o presente momento não tem uma formada e isso impede que façamos a parceria com esta Associação, além de não conseguirmos contemplar aqueles que vão para outras cidades em que não há transporte.

Então com este Projeto de Lei, podemos auxiliar parte do custo da locomoção a todos os estudantes residentes em Colinas que cursam Ensino Técnico e/ou Superior em outro município e de maneira igualitária.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 13 / 02 / 2023

Rubrica do Responsável


Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009-03/2023

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____
Data: _____
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dispõe sobre a concessão de subsídio para parte da locomoção dos estudantes colinenses de cursos profissionalizantes técnicos e/ou de graduação e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

05 - SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2019 – GESTÃO TRANSP. ESCOLAR

3.3.3.90.18 – Auxílio financeiro a estudante.....R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior fica indicado a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2019 – GESTÃO TRANSP. ESCOLAR

3.3.3.50.43 – Subvenções sociais (507).....R\$ 40.000,00

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro para auxiliar parte do custo da locomoção aos estudantes residentes em Colinas que cursam Ensino Técnico e/ou Superior em outro município do estado do Rio Grande do Sul e que atenderem as exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo primeiro: Os cursos de Educação Profissional Técnica e/ou Superior deverão ser em Instituições de Ensino devidamente autorizadas para tal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Parágrafo segundo: Os cursos de Ensino Superior, mencionado no *caput* se restringem a primeira graduação, licenciatura ou bacharelado, entendendo-se como beneficiário o estudante que esteja ascendendo ao nível superior.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei consiste no subsídio mensal detalhado no Anexo I desta lei, limitada a despesa anual total no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais.

Parágrafo único: Caso o número de beneficiários versos o valor a ser liberado conforme a tabela prevista no ANEXO I, supere o limite da despesa anual, os valores serão recalculados pelo número de estudantes inscritos de modo a atender todos os alunos, respeitando o limite de gasto total anual do artigo 4º. Assim os valores do ANEXO I podem diminuir.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 5º. Será subsidiada parte do custo da locomoção do estudante técnico e/ou universitário que apresentar requerimento formal do benefício até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para o primeiro semestre e até 31 de julho de cada ano, para o segundo semestre, por meio de formulário-padrão disponibilizado no setor de Protocolo do Município, conforme Anexo II desta lei, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;

II – comprovante de residência atualizado, assim entendido o documento expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento, em seu nome ou declaração de que reside no endereço informado;

III – prova de matrícula regular em curso de nível técnico e/ou superior, em instituição de ensino sediada no estado do Rio Grande do Sul, com a comprovação expressa de que todas as disciplinas matriculadas serão PRESENCIAIS;

IV – dados bancários.

Parágrafo único: Excepcionalmente, em 2023, o prazo previsto no *caput* deste artigo, será até 31 de março, para o primeiro semestre, tendo em vista a data da promulgação da presente lei.

Art. 6º. O estudante beneficiado com o incentivo deverá celebrar Termo de Compromisso, conforme Anexo II desta lei, com o Município de Colinas, obrigando-se:

I – comprovar a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que matriculado;

II – comprovar o gasto com passagem/nota fiscal de transporte e/ou nota de aquisição de combustível com CPF;

III – em caso de trancamento do curso, comunicar o Município de Colinas em até 10 (dez) dias da solicitação feita à instituição de ensino;

IV - prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Administração Pública Municipal convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando, em caso de negativa de atendimento da solicitação, obrigado a restituir o benefício recebido no semestre em curso, de acordo com os valores de acordo com os valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único: Não haverá liberação de valor complementar ao auxílio estipulado por esta Lei.

Art. 7º. Perderá o benefício concedido por meio desta Lei o estudante que:

I – não atender os requisitos previstos no art. 6º desta Lei;

II – não obtiver aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso I, o beneficiado deixará de receber o equivalente ao mês em que deixou de apresentar no prazo, os documentos necessários para a liberação o auxílio e em hipótese alguma será pago esses valores posteriormente.

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso II, o beneficiado não terá direito ao auxílio no semestre seguinte ao da reprovação.

Art. 8º. O pagamento do presente subsídio será realizado via transferência bancária, observada a sequência de entrada da documentação fiscal, diretamente ao responsável ou representante legal.

Seção III

Da Operacionalização

Art. 9º. É responsabilidade da Administração Pública Municipal:

I – receber, avaliar e decidir acerca dos requerimentos do incentivo de auxílio no custo da locomoção para os cursos técnicos e/ou ensino superior;

II – exigir dos estudantes beneficiados os documentos exigidos no artigo 6º, para a liberação do valor;

III – comunicar a perda do benefício ao estudante que não atender as exigências desta Lei.

Art. 10. É de responsabilidade do beneficiado:

I – Apresentar, no setor de Protocolo do Município, até o dia 10 do mês subsequente ao do uso do transporte e/ou aquisição do combustível, os documentos exigidos no artigo 6º.

Parágrafo único: a não apresentação dos documentos no prazo estipulado acima, acarretará na perda do direito de receber o auxílio referente ao mês pleiteado.

II - prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Administração Pública Municipal convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando, em caso de negativa de atendimento da solicitação, obrigado a restituir o benefício recebido no semestre em curso, de acordo com os valores efetivamente recebidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária mencionada no artigo 1º.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de fevereiro de 2023.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 13/02/2023


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO I:

TABELA DE VALORES MENSAIS PARA 2023

(Valores podem ser reajustados anualmente)

VALORES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS EM ATÉ 50km DO MUNICÍPIO DE COLINAS				
1x vez por semana	2x vezes por semana	3x vezes por semana	4x vezes por semana	5x vezes por semana
R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
VALORES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS ACIMA DE 50km DO MUNICÍPIO DE COLINAS				
1x por semana	2x vezes por semana	3x por semana	4x por semana	5x por semana
R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00

Observação 01: Os valores acima referidos são mensais e não semanais;

Observação 02: O benefício será repassado referente aos meses de fevereiro a dezembro de cada ano letivo;

Observação 03: Nos meses de fevereiro, julho e dezembro, os valores constantes na tabela acima serão repassados pela metade, tendo em vista que as aulas não ocorrem no mês inteiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO E TERMO DE COMPROMISSO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CURSO: _____ SEMESTRE: _____

QUANTIDADE DE DISCIPLINAS PRESENCIAIS MATRICULADAS NO SEMESTRE: _____

QUAIS DIAS DA SEMANA ESTÁ MATRICULADO(A):

() SEGUNDA () TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO

TERMO DE COMPROMISSO:

Eu, _____, declaro que todas as informações prestadas acima são verdadeiras, assim como os documentos juntados em anexo. Ainda, declaro ter total ciência da Lei nº xxxxxxxx e suas disposições para receber o subsídio mensal de que trata a legislação alhures. Assim, assumo o compromisso de:

a) comprovar a frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que matriculado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

b) comprovar o gasto com passagem/nota fiscal de transporte e/ou nota de aquisição de combustível com CPF, até o dia 10 do mês subsequente ao do uso do transporte e/ou aquisição do combustível;

c) em caso de trancamento do curso, comunicar o Município de Colinas em até 10 (dez) dias da solicitação feita à instituição de ensino;

d) prestar minha colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que a Administração Pública Municipal convocar, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando, em caso de negativa de atendimento da solicitação, obrigado a restituir o benefício recebido no semestre em curso, de acordo com os valores de acordo com os valores efetivamente recebidos.

Declaro ter ciência que os documentos contidos nas alíneas “a” e “b” devem ser apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao do uso do transporte e/ou aquisição do combustível, sob pena de decair o direito de receber o valor do mês pleiteado.

Colinas, __ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO ESTUDANTE